

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE LOURES

1. Considerando que:

1.1. O Município de Loures tem 18 (dezoito) freguesias situadas no seu território, a saber: Apelação, Bobadela, Bucelas, Camarate, Fanhões, Frielas, Loures, Lousa, Moscavide, Portela, Prior Velho, Sacavém, Santa Iria de Azóia, Santo Antão do Tojal, Santo António dos Cavaleiros, São João da Talha, São Julião do Tojal e Unhos - cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Loures é qualificado como município de nível 1, com 1 (um) lugar urbano (Loures), que abrange as freguesias de Frielas, Loures, Santo Antão do Tojal e Santo António dos Cavaleiros; e os seguintes lugares urbanos contíguos que abrangem mais do que uma freguesia: Bobadela, Camarate, Catujal, Moscavide, Portela, Prior Velho, Quinta da Fonte, Sacavém, Santa Iria da Azóia, São João da Talha e Unhos, que abrangem as freguesias de Apelação, Bobadela, Camarate, Frielas, Moscavide, Portela, Prior Velho, Sacavém, Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Unhos.

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Loures tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Loures, deverá alcançar-se uma redução de 9 (nove) freguesias, sendo 8 (oito) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 1 (uma) outra freguesia.
- 1.5. A assembleia municipal de Loures não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município. Contudo, emitiu proposta de considerar como não situadas em lugar urbano, na aceção do n. 2 do art.º 5.º da Lei n.º 22/2012, as freguesias de Frielas, Santo António dos Cavaleiros e Santo Antão do Tojal, com fundamento nos pareceres emitidos pelas respetivas assembleias de freguesia - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entende que, não obstante o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, será de admitir a classificação das freguesias de Frielas, Santo

António dos Cavaleiros e Santo Antão do Tojal como freguesias não urbanas.

- 2.1. Com efeito, (i) as freguesias de Frielas e Santo António dos Cavaleiros, revelando embora fortes características urbanas e de densificação de edificado e de residentes, constituem um território urbano e homogéneo, composto por uma malha urbana que se situa integralmente dentro dos limites administrativos das respetivas freguesias não revelando continuidade para as freguesias vizinhas; (ii) no caso da freguesia de Santo Antão do Tojal, o nível de aglomeração de edifícios revela uma ocupação dispersa do espaço e fortes características rurais.
- 2.2. Atenta a classificação das freguesias de Frielas, Santo António dos Cavaleiros e Santo Antão do Tojal como freguesias não situadas em lugar urbano, conclui-se que as freguesias com lugares urbanos são assim 11 (onze), nomeadamente Apelação, Bobadela, Camarate, Loures, Moscavide, Portela, Prior Velho, Sacavém, Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Unhos.
- 2.3. Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no território do Município de Loures dever-se-á alcançar uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 6 (seis) freguesias com lugares urbanos e 2 (duas) outras freguesias.
3. Uma vez que (i) apenas 11 (onze) freguesias são consideradas como situadas em lugar urbano no município de Loures; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 55% do número destas freguesias, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das seguintes freguesias:

- 3.1. Santa Iria, Bobadela e São João da Talha, designada como “*União das Freguesias de Santa Iria, Bobadela e São João da Talha*”, coincidente com as áreas de expansão urbana do concelho de Loures, para Sudeste, ao longo da linha de caminho-de-ferro e constituindo um contínuo urbano densificado e não espartilhado territorialmente. Constitui-se assim uma freguesia com 44331 residentes e uma área territorial homogénea, de acordo com padrões territoriais vincadamente urbanos;
- 3.2. Moscavide e Portela, designada como “*União das Freguesias de Moscavide e Portela*”, coincidentes com a área imediatamente circundante à coroa urbana da cidade de Lisboa e que com esta estabelecem relações territoriais fortemente vincadas. Também aqui, constitui-se uma freguesia com 26075 residentes e uma área territorial homogénea, de acordo com padrões territoriais vincadamente urbanos;
- 3.3. Camarate, Apelação e Unhos, designada como “*União das Freguesias de Camarate, Apelação e Unhos*”, freguesias que revelam uma continuidade urbana e periurbana da cidade de Lisboa, revelando uma estrutura habitacional, territorial e socioeconómica semelhante (espaços que asseguram sobretudo funções residenciais face ao polo urbano metropolitano). Também aqui, constitui-se uma freguesia com 35156 residentes e uma área territorial homogénea, de acordo com padrões territoriais vincadamente urbanos;
- 3.4. Sacavém e Prior Velho, designada como “*União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho*”, coincidentes com espaços urbanos e económicos (nomeadamente de unidades industriais e de serviços) da periferia da cidade de Lisboa; Também aqui, constitui-se uma freguesia com

25605 residentes e uma área territorial homogénea, de acordo com padrões territoriais vincadamente urbanos, assentes nomeadamente na sua "contenção" territorial face às principais vias de acesso metropolitano;

3.5. Santo António dos Cavaleiros e Frielas, designada como "*União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas*", freguesias que, embora não constituam espaços urbanos contíguos, estabelecem relações de proximidade urbana (possuindo a nova freguesia um total de 28052 habitantes) e em que Frielas (com apenas 2171 habitantes) aparece como "dependente" de Santo António dos Cavaleiros. Acresce que a Junta de Freguesia de Frielas, embora se assuma como contrária a qualquer agregação, refere que, caso tal se revele inevitável, tal deverá ser efetuada com a freguesia de Santo António dos Cavaleiros;

3.6. Santo Antão do Tojal e São Julião do Tojal, designada como "*União das Freguesias de Santo Antão do Tojal e São Julião do Tojal*", freguesias periurbanas, que constituem espaços de transição entre os meios vincadamente urbanos e os espaços rurais (da região "salóia" envolvente a Lisboa). Para além disso estas freguesias apresentam orografia e ligações relevantes, ficando com uma população residente de 8053 habitantes, "transitória" entre os espaços mais urbanos e os espaços rurais a Norte e Nordeste.

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Loures seja o correspondente ao **Anexo III**.

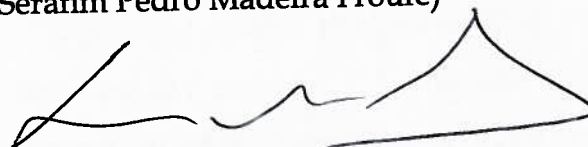
Lisboa, 02 de Novembro de 2012

Mo 4.2. Pa

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)